

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1109/89

Interessado: Externato "São Rafael"/capital

Assunto: Convalidação de atos escolares praticados no período de  
08.06.87 a 23.03.89 - mudança de endereço.

Relatora: Cons<sup>a</sup> Melânia Dalla Torre

PARECER CEE Nº 105/90

APROVADO EM 30/01/90

Conselho Pleno

### 1. HISTÓRICO

A Senhora Crescenza Giannoccaro de Souza Neves, mantenedora do Externato "São Rafael", 5<sup>a</sup> D.E. desta Capital, solicita, convalidação, dos atos escolares praticados no período de 08.06.87 a 23.03.89, quando funcionou sem autorização.

Tal irregularidade foi motivada pela mudança de endereço daquele Externato, da Rua Padre Raposo nº 529 para Av. Paes de Barros, nº 717/725 sendo que a Portaria de autorização só foi publicada em data posterior, isto é, em 21/3/89.

O Delegado da 5<sup>a</sup> D.E., responsável por aquele estabelecimento de ensino, nomeou uma comissão para averiguar a situação do mesmo e apresentar relatório.

A 27 de maio de 1964, aquele externato já recebera autorização para funcionamento dos cursos pré-primário, primário fundamental e preparatórios, em virtude de estarem compatíveis com as condições legais exigidas.

O Regimento Escolar da Entidade foi aprovado, seguiram-se alterações e as respectivas portarias foram publicadas em 24.04.81 e 23.10.86.

Após funcionar no novo endereço foram, ainda, introduzidas alterações no Regimento da Escola, autorizadas e publicadas em 13 de abril do corrente ano.

As autoridades preopinantes são favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados, irregularmente, pelo Externato "São Rafael".

### 2. APRECIÇÃO

O Externato "São Rafael" da 5<sup>a</sup> D.E., desta Capital está autorizado a funcionar desde 1964 e desde então tem tido assistência constante por parte da Divisão Regional de Ensino e Delegacia a que se jurisdiciona.

Ao detectar o funcionamento ilegal do Externato, em outro local, sem a prévia autorização de funcionamento, a 5<sup>a</sup> D.E, designou uma comissão de supervisores que examinou toda a

documentação apresentada referente a livros de matrícula, prontuários de alunos, diários de classe, atas de resultados finais, prontuários de professores, livros de ponto, planos escolares dos anos de 1970 e 1988, homologados com seus respectivos calendários e grades curriculares.

Algumas irregularidades foram observadas e prontamente sanadas, assim, só ficou por legalizar o período de 08/06/87 a 20/03/89, quando aquele Externato descumpriu o estabelecido nos artigos da Del. CEE nº 26/86 que determinam:

"Art. 10 - funcionamento de cursos ou habilitações do mesmo mantenedor, em locais diversos da sede autorizada, dependerá de autorização específica, nos termos do art. 5º, no que couber, configurada a nova sede como unidade escolar independente".

"Art. 12 - Somente serão válidos os atos escolares praticados depois da autorização de funcionamento do estabelecimento, curso ou habilitação".

De acordo com o Parecer CEE 1112/87 fica clara a seguinte situação:

"... quando se tratar de uma escola devidamente autorizada a funcionar e que transfere suas instalações para outro local, desde que protocole o pedido de mudança de endereço na D.E. a que se subordina antes do início de funcionamento no novo endereço, entendemos ser dispensável o pedido de convalidação.

Não é o caso da referida escola que, segundo os autos, ocupou as novas instalações em 1987 e solicitou a mudança de endereço, apenas no início do ano de 1988.

Cabe, portanto a este Conselho apreciar tal pedido, visto que, não atende ao disposto na Del. CEE 26/86.

Após a análise dos autos do Processo verifica-se que foram sanadas as outras irregularidades praticadas pela Escola no período que funcionou em outro local (08/06/87 à 20/03/89) e trata-se de Escola autorizada e com acompanhamento periódico o que nos permite a convalidação.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos do Externato "São Rafael", 5ª Delegacia de Ensino, Divisão Regional da Capital - 2, no período

de 08/06/87 a 20/03/89 quando a escola funcionou em novo endereço, sem a devida autorização.

São Paulo, 04 de dezembro de 1989

**a) Cons<sup>a</sup> Melânia Dalla Torre**  
**Relatora**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 30 de janeiro de 1990

**a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão**  
**Presidente**